

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO ”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allan Felipe Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição – 16-04-2019

Ano: 2019

Mês: Abril

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI nº 544 /2019

Dispõe sobre autorização para cumprimento de aplicação de recursos do FUNDEB

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/04/19, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, ao final de cada exercício financeiro, respeitará a aplicabilidade do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB).

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro, na hipótese de se encontrar o valor da receita superior ao valor da despesa prevista pelo dispositivo da legislação federal mencionada, ficará a Administração Municipal autorizada a conceder “*Incentivo de Produtividade*” a ser implantado em contra-cheque de cada funcionário integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Para a concessão do valor do benefício remuneratório de que trata o parágrafo precedente, a Secretaria de Educação disponibilizará um percentual equânime e igualitário para todos os profissionais da educação integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, independentemente de solicitação.

§ 3º - A concessão do benefício remuneratório de que trata esta Lei, será concedida até o vigésimo dia útil do 1º mês do ano subsequente ao que for apurados os valores da receita e despesa de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Paço Municipal, em 16 de abril de 2019.

Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO